



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA**

LEI Nº 313/2009

Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Miraima a partir de fevereiro de 2009 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, no uso de suas prerrogativas e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), para uma jornada de 08 horas diárias.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,83 (quinze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima/CE, 16 de fevereiro de 2009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal